



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRARIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar - ETP tem por finalidade analisar, de forma fundamentada e objetiva, a viabilidade da contratação pretendida, apresentando os elementos técnicos, administrativos e jurídicos necessários à adequada definição do objeto, à escolha da solução mais vantajosa e à futura elaboração do Termo de Referência, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

O estudo busca assegurar que a contratação atenda de maneira eficiente às necessidades da Administração Pública, representada pela Câmara Municipal de Vereadores de Serraria - PB, observando os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, segurança jurídica e interesse público.

2. OBJETO

Constitui objeto do presente Estudo Técnico Preliminar a análise da viabilidade da **contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica** para atendimento das demandas institucionais da Câmara Municipal de Vereadores de Serraria - PB, abrangendo atividades de natureza predominantemente intelectual.

3. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação ora analisada mostra-se **necessária, oportuna e imprescindível**, mesmo diante dos esforços contínuos da Administração no aprimoramento de seus processos internos.

A Câmara Municipal exerce atribuições legislativas, fiscalizatórias e administrativas que exigem **acompanhamento jurídico especializado e permanente**, especialmente em razão:

- Da complexidade crescente da legislação aplicada à Administração Pública;
- Do rigor técnico exigido pelos órgãos de controle externo;
- Da necessidade de mitigação de riscos jurídicos e administrativos;
- Da exigência de conformidade dos atos legislativos e administrativos com os princípios constitucionais e legais.

A ausência de suporte jurídico técnico adequado poderá comprometer a legalidade dos atos administrativos, gerar passivos judiciais e administrativos, além de fragilizar a atuação institucional do Poder Legislativo Municipal.

4. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

A contratação pretendida encontra-se **plenamente alinhada aos instrumentos de planejamento da Administração**, notadamente às diretrizes estratégicas e metas institucionais aprovadas, contribuindo diretamente para:

- O fortalecimento da governança pública;
- O aprimoramento da atuação legislativa e administrativa;
- A melhoria dos mecanismos de controle, fiscalização e conformidade legal.

A solução proposta atende aos princípios da **eficácia, eficiência e efetividade**, assegurando suporte técnico adequado à execução das atividades finalísticas da Câmara Municipal.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As características e especificações essenciais do objeto são as seguintes:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 01	Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica para representar a Câmara Municipal de Serraria - PB perante os órgãos de fiscalização e controle externo (TCE/PB e TCU), atuação nas esferas judicial e extrajudicial quando necessário, emissão de pareceres jurídicos sobre projetos legislativos e assessoramento jurídico nos processos licitatórios e contratações públicas.	Mês	11

Prazo de execução:

- Início: Imediato, após assinatura do contrato;
- Duração: 11 (onze) meses.

Vigência:

Até o encerramento do exercício financeiro de 2026, contada da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogada nos termos dos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021.

A contratação deverá observar, dentre outros, os seguintes normativos:

- Lei Federal nº 14.133/2021;
- Lei Complementar nº 123/2006;
- Lei Federal nº 14.039/2020;
- Estatuto da OAB e legislação correlata.

A efetivação da contratação estará condicionada à **prévia dotação orçamentária suficiente** e à compatibilidade com o orçamento vigente.

6. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA E O DIMENSIONAMENTO DO SERVIÇO

O dimensionamento do serviço foi definido de forma proporcional e adequada à demanda institucional da Câmara Municipal, considerando:

- O volume recorrente de demandas jurídicas;
- A necessidade de acompanhamento contínuo perante órgãos de controle;
- O histórico de contratações similares;
- A capacidade orçamentária do órgão.

Tal dimensionamento visa evitar contratações subdimensionadas ou excessivas, prevenindo aditivos desnecessários, interrupções na prestação do serviço ou a necessidade de novo procedimento de contratação.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi realizado levantamento de mercado por meio da análise de contratações similares realizadas por outros entes públicos, com base em informações constantes em sistemas de fiscalização e transparência pública.

Verificou-se que a contratação de serviços jurídicos especializados, em moldes semelhantes aos ora pretendidos, é prática comum e regular na Administração Pública, respeitadas as disposições legais aplicáveis, notadamente quando se trata de serviços técnicos especializados de natureza intelectual.

8. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

Após análise das alternativas possíveis, concluiu-se que a **contratação de assessoria e consultoria jurídica especializada** constitui a solução mais adequada e vantajosa para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Serraria - PB.

As opções previstas no art. 44 da Lei nº 14.133/2021 foram analisadas, sendo esta a alternativa que apresenta melhor relação custo-benefício, maior segurança jurídica e maior eficiência operacional.

9. ESTIMATIVA PRELIMINAR DOS PREÇOS

A estimativa de preços foi elaborada conforme o art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, com base em:

- Contratações similares realizadas por órgãos públicos;
- Valores praticados no mercado regional;
- Atualização monetária dos preços pesquisados.

O valor estimado para a contratação corresponde a **R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**, compatível com a complexidade, a responsabilidade e a natureza especializada dos serviços a serem prestados, havendo previsão orçamentária suficiente para sua execução.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na **execução indireta de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica**, sob o regime de **empreitada por preço unitário**, com acompanhamento e fiscalização por parte da Administração.

11. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

Considerando a natureza intelectual, contínua e integrada do objeto, conclui-se que **não é técnica nem economicamente viável o parcelamento da contratação**, seja de forma material ou formal.

A fragmentação do objeto comprometeria a uniformidade das orientações jurídicas, a segurança institucional e a eficiência da prestação do serviço, não sendo recomendável a execução por consórcio ou subcontratação.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, a Administração objetiva:

- Garantir segurança jurídica aos atos legislativos e administrativos;
- Reduzir riscos de responsabilização perante órgãos de controle;
- Assegurar eficiência e continuidade no suporte jurídico;
- Otimizar o uso dos recursos públicos.

A execução adequada do objeto não acarretará impactos ambientais negativos.

13. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE

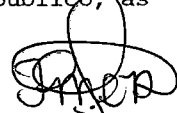
Não se vislumbra a necessidade de adequações físicas ou estruturais no ambiente da Administração para a execução do objeto.

14. ANÁLISE DE RISCOS

Os riscos identificados são inerentes a contratações dessa natureza, tais como inexecução parcial ou descumprimento contratual, mitigáveis mediante fiscalização contínua e aplicação das sanções previstas em lei e no instrumento contratual.

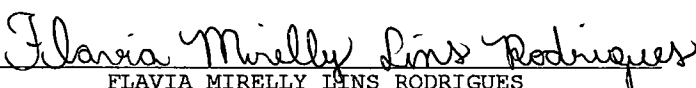
15. CONCLUSÃO

Diante dos elementos técnicos, administrativos e jurídicos apresentados, conclui-se pela **viabilidade da contratação**, por se tratar da solução que melhor atende ao interesse público, às



necessidades institucionais da Câmara Municipal de Serraria - PB e aos princípios que regem a Administração Pública.

Serraria - PB, 21 de Janeiro de 2026.


FLAVIA MIRELLY LINS RODRIGUES
Diretor da Divisão de Finanças e Tesouraria